



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – CMG.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – NL/CMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº E-2025/2350617.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – CMG QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Subchefe, o Sr. CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 13827, CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ: 00.489.015/0001-65, estabelecida na Travessa Mauriti, nº 2809 Marco – Belém – PA, CEP: 66093-180, Telefone: (91) 3246-0106/ 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, representado por TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS, casada, economista, RG nº 6166263, Expedido por: SSP/PA, CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante designado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº E-2025/2350617 - CMG, e em observância as disposições do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº 9.903 de 03/05/2023, do Decreto nº 3.555, de 2000 e em decorrência da Inexigibilidade nº 002/2025 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa autorizada e especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, componentes, acessórios e substituição total de peças em garantia, para atender as demandas atinentes dos elevadores do prédio principal do Palácio dos Despachos.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2 Este Instrumento se vincula a Inexigibilidade nº 002/2025 – NL/CMG citado na cláusula primeira, a proposta e aos anexos desse Instrumento.

2.3 Objeto da contratação e suas especificações:

Unidades Convencionais - Manutenção Preventiva e Corretiva				
Descrição	Total de manutenções ao ano (Corretiva + Preventiva)	Valor unitário por manutenção (corretiva + preventiva)	Valor Mensal	Valor global por 12 meses
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 02 (dois) elevadores do tipo Passageiro / Panorâmico - Capacidade de 450 kg ou 05 (cinco) passageiros; N° de paradas: 02 (duas); percurso até: 4700 mm; Dimensões da caixa corrida: 1700x1750 mm; Largura: 1700 mm; Profundidade do poço: 1400 mm; Com especificações conforme Anexo I	24	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
*	Estima-se um valor contingencial para reposição de peças componentes e acessórios de substituição eventual e imprevisível, não cobertos pela garantia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada elevador.			R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 66.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Condições Técnicas e Gerais dos Serviços prestados estão descritas no anexo I e II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



4.2 O serviço deverá ser prestado no endereço sede da contratante, situado no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, nº 2531, Bairro da Pedreira, CEP: 66.087-810 - Belém/PA, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h às 18h e sábado de 08h as 12h;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor global do contrato é R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Comissões e Corretagens
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses da data da proposta inicial da Contratada.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7 O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- 8.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: (Banco BANPARÁ, Agência 24, Conta 302009-6).
- 8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5 Na hipótese do item 8.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 8.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

8.18 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365.$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

10.1 A garantia do equipamento de 10 (dez) anos, dos elevadores da marca **CONSERP/ORTOBRÁS**, dar-se apenas com assistência técnica de manutenção especializada e autorizada mediante contratação da empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ: 00.489.015/0001-65, garantindo assim, o fornecimento de peças originais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



11.1 A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias, após a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

12.2 São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- d) A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i) Quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m) Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q) Não permitir o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- x) A CONTRATADA se propõe a manter sede na região metropolitana de Belém para representá-la perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 13.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 13.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 13.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>ou ao interesse coletivo.</p> <p>c) Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

14.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes **multas**:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a) 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</p> <p>b) 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite</p>	<p>10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	
--	--

14.5 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

14.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

14.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



- 14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.14 **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 14.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 14.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 15.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 15.5 Registro que não caracterize alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 16.2 Na hipótese do item 16.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 16.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4 A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



- 17.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 17.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

- 18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 19.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 20.1 O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.
- 20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 21.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 21.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

25.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 304/2025 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

26.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



27.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

27.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

27.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONDIÇÕES GERAIS.

28.1 CONDIÇÕES GERAIS

28.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os elevadores do Palácio dos Despachos.

28.1.2 Todos os equipamentos deverão ser submetidos à rotina de manutenção, dentro do período mensal.

28.1.3 Caso necessário, a contratada deverá agendar novas visitas, quantas forem necessárias, para que nenhum equipamento seja desatendido no período de 1 (um) mês.

28.1.4 Cabe a contratada julgar a quantidade de visitas e/ou equipes necessárias ao atendimento de todo o sistema, devendo considerar os custos na formulação da proposta comercial. A contratada interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos poderá fazê-lo mediante a visita técnica.

28.1.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 16083 – regula, orienta e exige o cumprimento de determinadas ações que envolvem lubrificação, limpeza, configurações e ajustes desses equipamentos;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) à NR-11 - Esta norma estabelece que os poços de elevadores devem ser cercados em toda a sua altura, exceto nas portas ou cancelas necessárias nos pavimentos;
- i) à NR-12: Esta norma diz respeito à segurança dos operadores e estabelece requisitos básicos para garantir a integridade física dos funcionários e prevenção de acidentes, garantindo o funcionamento adequado de todos os componentes;
- j) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- k) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- l) à RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. (ART).

28.1.6 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deve:

28.1.6.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

28.1.6.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

28.1.7 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

28.1.8 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso dos sistemas dos elevadores.

28.1.9 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

28.1.10 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

28.1.11 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

28.1.12 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 28.1.13 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 28.1.14 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 28.1.15 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 28.1.16 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 28.1.17 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 28.1.18 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 28.1.19 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 28.1.20 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 28.1.21 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 28.1.22 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 28.1.23 No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 28.1.24 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 28.1.25 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 28.1.26 A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 28.1.27 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do edifício.
- 28.1.28 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 28.1.29 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 28.1.30 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.
- 28.1.31 A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 28.1.32 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 28.1.33 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.



- 28.1.34 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 28.1.35 A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, objetivando garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

28.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 28.2.1 A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades, bem como, todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional dos elevadores e das plataformas elevatórias verticais para que sejam mantidos o valor, as condições normais de utilização, segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento do patrimônio, devendo ser realizada conforme a periodicidade descrita neste Termo de Referência ou em atendimento à solicitação da Comissão de Fiscalização da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
- 28.2.2 Além dos serviços de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante dos elevadores e das plataformas, deverão ser observadas as possíveis exigências estabelecidas pelo órgão, e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com cada equipamento;
- 28.2.3 A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante, nos 10 (dez) primeiros dias após a assinatura do Contrato, um plano de manutenção preventiva detalhando todos os procedimentos mencionados anteriormente e indicando seus respectivos períodos;
- 28.2.4 O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como, demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados;
- 28.2.5 A Contratada deverá registrar o plano de manutenção em tabela, indicando os itens a serem inspecionados e as datas previstas para a execução dos serviços, podendo incorporar outras ações recomendadas pelo fabricante ou instituições oficiais.

28.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 28.3.1 Nas situações emergenciais, com pessoas presas no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da Contratada em 60 (sessenta) minutos em qualquer dia e horário.
- 28.3.2 Nos demais casos, A CONTRATADA, terá o prazo máximo de atendimento de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



horário comercial, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte, para corrigir os problemas apresentados nos equipamentos. Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, no qual o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial;

28.3.3 Observar a necessidade de permanência de um técnico em dias de grande demanda.

28.4 DAS PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO

28.4.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e materiais necessários para execução das manutenções preventivas, até mesmo os serviços extraordinários, inclusive as peças ou componentes eletrônicos que forem substituídas por desgaste natural e eventualidades que ocorrerem nos equipamentos, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como:

- a) Na Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) No Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes, e se for o caso, o próprio gerador;
- c) No Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- d) No Controle Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- e) Na Parte Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo-dinâmico, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- f) Na Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- g) No Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- h) Nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VISTORIA TÉCNICA

29.1 Não há previsão de vistoria técnica conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



30.1 Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 362/2005 para coleta de óleo lubrificante, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

31.1 **Contratada:** Travessa Mauriti, nº 2809 Marco – Belém – PA, CEP: 66093-180, Telefone: (91) 3246-0106/ 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br.

31.2 **Contratante:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: (91) 3251- 2522.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

32.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 05 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO **SIROTHEAU** CORRÊA RODRIGUES – CEL QOPM
SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
RESPONDENDO PELA CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Decreto publicado no DOE 36.244, de 29/05/2025

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:013152412
77

Assinado de forma digital por
TAIS RESENDE CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277
Dados: 2025.06.05 15:16:26
-03'00

TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 00.489.015/0001-65
CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF Nº 007.492.892-95
Testemunha 01

MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
CPF Nº 167.227.282-34
Testemunha 02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ELEVADOR TIPO PASSAGEIRO / PANORÂMICO	02
LOCAL DE INSTALAÇÃO: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas n 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66087-812, Belém – PA.		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
1.1. CARACTERÍSTICAS: Elevador de passageiro tipo LW sem casa de máquinas Capacidade: 450 kg ou 05 (cinco) Passageiros Número de Paradas: 02 Números de entrada na cabina: 02 – Opostas Percurso: até 4700 mm Porta de Andar e Cabina: 800 x 2000 mm Dimensões da Caixa de Corrida: Largura: 1700 mm Profundidade: 1750 mm Última Altura: 4100 mm Profundidade de Poço: 1400 mm Acionamento: Elétrico com controle em VVVF. Tensão ou alimentação: 380 ou 220 Vac, 60 HZ, Trifásico. Sistema de resgate automático. Dimensões da cabina: 1100 mm x 1400 mm x 2200 mm (Largura X Profundidade X Altura). Cabina: EMMENDINGEN – AÇO INOX 430 Luz de Emergência e ventilador. Subteto em aço inox com iluminação em LED's de alta emissão. Anunciador de voz e gongo na cabina (NBR 313) Corrimão nos 02 lados da cabina. Controle de acesso com TAG/SENHA/APLICATIVO – (CA-01) Portas da Cabine: Automáticas – entrada M/E(abertura esquerda) em vidro e saída no 1º andar M/D (abertura direita) em inox Botoeira de cabina: modelo tipo totem. Botoeira de pavimento: Tipo BP – 04. Dimensões do poço: deverão atender as medidas internas de 1400 mm de altura, 1600 mm x 1800 mm (largura x profundidade). Fechamento da caixa de corrida: em vidro laminado incolor 10+10 mm fixados em perfil de alumínio preto 4x4 parafusados na estrutura metálica com parafusos autobrocantes flangeado Phillips 4,2 X 13. Vedação em baguete e silicone neutro incolor SILOC. Média das medidas dos vidros laterais: 16 peças com 1690 mm x 1270 mm (largura x altura). Média das medidas dos vidros frontais: 4 peças com 1590 mm x 1360 mm (largura x altura) Média das medidas dos vidros de fundo: 4 peças com 1590 mm x 1390 mm (largura x altura)		

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



1.2. VELOCIDADE DO EQUIPAMENTO:

Igual ou superior a 60 m/min. = 1m/seg. com atendimento de chamadas nos pavimentos, tanto na descida quanto nas subidas.

1.3. ACIONAMENTO

1.3.1. O elevador deverá ser acionado por motores de corrente alternada, com variação de voltagem e frequência variáveis – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

1.3.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deverá ser do tipo Gearless, com motor síncrono de alto torque, que será instalado no interior da caixa de corrida sobre as guias, dispensando a necessidade de existência de casa de máquina. O conjunto deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

1.3.3. O elevador a ser instalado deverá ser SEM CASA DE MÁQUINAS.

1.3.4. Caixa de quadro de comando em aço inox e acabamentos.

1.4. SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

1.4.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser micro processado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de auto teste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

1.4.2. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

1.4.3. TAG com cartão, senha numérica e sensor de leitura facial.

1.4.4. O comando terá sistema de resgate de passageiros manual entre máquina e comando em caso de falta de energia e/ou pane no sistema.

1.4.5. Os elevadores devem possuir tecnologia de Sistema de monitoramento e atuação remota integrados ao comando, devendo haver possibilidade de atuação segura à distância (sem a presença do técnico no local).

1.5. CABINE:

1.5.1. O Piso deverá ser rebaixado em 20mm para acabamento em GRANITO POLIDO PRETO, ESPESSURA 20MM

1.5.2. Os painéis deverão ser revestidos em Aço Inox Escovado 430. Nos painéis laterais, deverá ser instalado corrimão com acabamento em aço inox acetinado.

1.5.3. O teto deverá ter o mesmo acabamento dos painéis, com design moderno que utiliza lâmpada LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

1.5.4. Luzes de Inspeção Superior, assim como luz de emergência, para assegurar a cabina parcialmente iluminada, o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa do elevador durante a manutenção.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



1.5.5. A cabina deverá ser atendida por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, que possuam sistema de desligamento automático (luzes e ventilador desligam quando não há chamadas) e voltam a ligar quando o botão de chamada é acionado. Por motivo de saúde pública, é imprescindível que seja anexada a ventilação a tecnologia de ionização bipolar, com dispositivo de íons negativos e positivos que neutralizam a presença de vírus, bactérias e fungos.

1.5.6. Deverá ser instalado na cabina o sistema eletrônico de voz digital para indicar o andar que o elevador se encontra, se este está descendo ou subindo e se houver obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário com deficiência visual.

1.5.7. Deverá ser instalado na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

1.5.8. Deverão ser instalados na cabina indicadores luminosos e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga do elevador.

1.6. BOTOEIRA:

1.6.1. DE CABINA: Executada em aço inox, modelo tipo totem, com display LCD COLORIDO de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, braile e intercomunicador de duas vias.

1.6.2. As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão possuir espelho confeccionado em aço inox. Contendo em cada pavimento apenas 01 (um) botão, um de chamada para subir, no pavimento extremo inferior e outro para descer, no pavimento extremo superior;

1.6.3. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser iluminados, ter boa estética, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braile e acionados ao mais leve toque e por leitura facial, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

1.6.4. Alarme conjugado com intercomunicador / botão de abrir e fechar porta.

1.6.5. Os sistemas de controle através do leitor facial, senha numérica e card deverão ser fornecidos e programados pela CONTRATADA.

1.7. PORTA DA CABINA: 800 x 2000

1.7.1. A cabina deverá possuir 02 portas opostas, ou seja, 02 operadores de porta, entrada pela frente (andar térreo) e no segundo piso (primeiro andar) saindo pelo fundo oposto. Deverão ser revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem de 800 mm x 2000 mm.

Porta de Cabina:

Tipo: Abertura Lateral.

Com Dimensões de 800 x 2000 mm – Largura x Altura.

01 – Porta panorâmica sem moldura.

01 – Porta revestida em aço inox escavado 430.

Portas de pavimentos:

Com Dimensões de 800 mm x 2000 mm (Largura x Altura) de abertura. Automáticas, abertura Lateral,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



de acionamento simultâneo com a porta de cabina.

01 – Porta panorâmica sem moldura.

01 – Porta revestida em aço inox escavado 430.

1.7.2. As portas da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente.

1.7.3. Deverão ser dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção deverá se estender do nível do piso até a altura mínima de 1,80 metros, ou dimensão máxima permitida por norma. O movimento da cabina será impedido até que suas portas estejam completamente fechadas.

1.7.4. Deverão ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

1.8. BATENTES

1.8.1. Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos da cabina e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

1.8.2. Os batentes deverão ainda considerar acabamento interno da cabina, conforme definições de projeto arquitetônico – responsabilidade do contratante em caso de instalação de granitos nas molduras de porta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
8.1. CASA DE MAQUINAS		
8.1.1	Verificar o estado geral do elevador, mantendo-o em ordem;	Mensal
8.1.2	Corrigir, sempre que necessário, os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;	Mensal
8.1.3	Verificar os parâmetros de funcionamento do elevador, mantendo-o em ordem;	Mensal
8.1.4	Limpar, organizar e varrer a casa de máquinas;	Mensal
8.1.5	Efetuar limpeza dos vidros;	Mensal
8.1.6	Executar limpeza das luminárias do equipamento;	Mensal
8.1.7	Efetuar manutenção da iluminação do equipamento;	Mensal
8.1.8	Executar a lubrificação das peças;	Mensal
8.1.9	Efetuar exame geral dos equipamentos;	Mensal
8.1.10	Efetuar a manutenção dos cabos de aço e de suas fixações;	Mensal
8.1.11	Executar a manutenção das proteções dos equipamentos girantes expostos;	Mensal
8.1.12	Medir as correntes nominais da máquina primária com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobrecorrentes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal;	Mensal
8.1.13	Efetuar a manutenção integral dos quadros microprocessados;	Mensal
8.1.14	Verificar a condição das escovas, dos porta-escovas, dos comutadores e dos anéis coletores das máquinas primárias, mantendo-os em ordem;	Mensal
8.1.15	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas;	Mensal
	Conferir a existência e o estado de	

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



8.1.16	conservação dos desenhos elétricos do elevador, mantendo-o sempre em ordem, numerado e acessível ao usuário.	Mensal
8.2. QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA		
8.2.1	Efetuar limpeza geral	Trimestral
8.2.2	Executar manutenção do quadro de comando e de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção	Trimestral
8.2.3	Medir temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificarem temperaturas maiores que 70°C (setenta graus Celsius)	Trimestral
8.2.4	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.3. MÁQUINA DE TRACÇÃO		
8.3.1	Efetuar limpeza geral;	Trimestral
8.3.2	Executar manutenção do motor, do freio, da polia de tração, das engrenagens e dos mancais;	Trimestral
8.3.3	Completar nível de óleo do cárter e de graxa dos mancais da máquina;	Trimestral
8.3.4	Lubrificar os cabos de aço;	Trimestral
8.3.5	Verificar os parâmetros de funcionamento do motor de tração;	Trimestral
8.3.6	Verificar condição de funcionamento de escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração;	Trimestral
8.3.7	Medir tensões entre fase e massa na carcaça dos painéis e motores, intervindo corretivamente em caso de diferença de mais de 5% (cinco por cento) em relação à tensão de referência;	Trimestral
8.3.8	Verificar vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;	Trimestral
8.3.9	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.4. APARELHO DE SEGURANÇA, PARA-CHOQUES E LIMITES		
8.4.1	Efetuar manutenção do limitador de velocidade;	Trimestral
8.4.2	Efetuar manutenção dos freios de segurança;	Trimestral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fc6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



8.4.3	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.4.4	Manutenção no interior da cabina(B1):	Trimestral
8.4.5	Verificar os dispositivos de segurança para passageiros;	Trimestral
8.4.6	Verificar as condições de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);	Trimestral
8.4.7	Executar manutenção nos dispositivos de comunicação, operação e controle;	Trimestral
8.4.8	Verificar as condições de funcionamento da intercomunicação de emergência;	Trimestral
8.4.9	Efetuar manutenção nos dispositivos de sinalização e de alarme;	Trimestral
8.4.10	Checar o sistema de ventilação, agindo corretivamente, se necessário;	Trimestral
8.4.11	Verificar cuidadosamente o funcionamento e conservação das portas, atentando para as barreiras eletrônicas/mecânicas e agir corretivamente, se necessário;	Trimestral
8.4.12	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.5. INTERIOR DA CABINA		
8.5.1	Verificar os dispositivos de segurança para passageiros;	Mensal
8.5.2	Verificar as condições de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);	Mensal
8.5.3	Executar manutenção nos dispositivos de comunicação, operação e controle;	Mensal
8.5.4	Verificar as condições de funcionamento da intercomunicação de emergência;	Mensal
8.5.5	Efetuar manutenção nos dispositivos de sinalização e de alarme;	Mensal
8.5.6	Checar o sistema de ventilação,agindo corretivamente, se necessário;	Mensal
8.5.7	Verificar cuidadosamente o funcionamento e conservação das portas, atentando para as barreiras eletrônicas/mecânicas e agir corretivamente, se necessário;	Mensal
5.8	Inserir no Relatório Técnico todas as	Mensal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	irregularidades detectadas.	
8.6. TOPO DO CARRO		
8.6.1	Efetuar a limpeza do topo do carro, da caixa de corrida e da folga superior do carro;	Trimestral
8.6.2	Efetuar manutenção dos limitadores de percurso normal e de percurso final;	Trimestral
8.6.3	Lubrificar as guias da cabina e do contra peso;	Trimestral
8.6.4	Checar o alinhamento das guias, atuando corretivamente, se necessário;	Trimestral
8.6.5	Verificar o desgaste dos cursores do carro e do contra peso, substituindo os que não estiverem em condições de uso;	Trimestral
8.6.6	Lubrificar os fixadores dos cabos de tração do carro e do contra peso;	Trimestral
8.6.7	Verificar as condições de funcionamento dos cabos de tração, levando em conta os critérios de condenação desses cabos;	Trimestral
8.6.8	Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca dos trincos;	Trimestral
8.6.9	Efetuar manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis;	Trimestral
8.6.10	Checar as interconexões das folhas múltiplas das portas, agindo corretivamente, se necessário;	Trimestral
8.6.11	Efetuar completa checagem da botoeira de inspeção, substituindo aqueles que não estiverem em condições de uso, mesmo visuais;	Trimestral
8.6.12	Executar a manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;	Trimestral
8.6.13	Efetuar manutenção das longarinas da armação do carro, dos dispositivos de nivelamento de carros e das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e dos cabos de comando;	Trimestral
8.6.14	Verificar o correto funcionamento das polias superiores e de desvio;	Trimestral
8.6.15	Testar o correto funcionamento da saída de emergência no teto da cabina;	Trimestral
8.6.16	Inserir no Relatório Técnico todas as	Trimestral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	irregularidades detectadas.	
8.7. MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO		
8.7.1	Efetuar manutenção das portas de pavimento, incluindo seu dispositivo de destravamento;	Trimestral
8.7.2	Efetuar manutenção dos protetores do elevador (aventais), das portas da cabina e conexos;	Trimestral
8.7.3	Verificar a visibilidade dos avisos da prefeitura e de outros órgãos públicos;	Trimestral
8.7.4	Verificar, ajustar, limpar e lubrificar a barra de suspensão da porta da cabina, incluindo roldanas, corrente, rampa móvel, pivôs e buchas dos braços de acionamento e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;	Trimestral
8.7.5	Efetuar a manutenção das sinalizações do pavimento e dos botões de chamada;	Trimestral
8.7.6	Verificar a fixação da botoeira e os botões da cabina e das botoeiras de pavimento;	Trimestral
8.7.7	Verificar o funcionamento das setas de sentido de fluxo e dos indicadores de posição, agindo corretivamente, quando necessário;	Trimestral
8.7.8	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.8. MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO		
8.8.1	Efetuar manutenção do poço dos elevadores e de seus equipamentos conexos;	Trimestral
8.8.2	Limpar e lubrificar equipamentos;	Trimestral
8.8.3	Efetuar limpeza do piso;	Trimestral
8.8.4	Checar o correto funcionamento da iluminação, do interruptor de segurança, da tomada elétrica e da escada de acesso, agindo corretivamente, quando necessário;	Trimestral
8.8.5	Efetuar manutenção dos para-choques hidráulicos e respectivas molas e protetores do carro e do contrapeso;	Trimestral
8.8.6	Verificar o correto funcionamento do tensor do cabo do limitador de velocidade, das correntes, dos cabos de compensação e das polias, se necessário, efetuar a troca	Trimestral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	dos dispositivos com funcionamento inadequado;	
8.8.7	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.9. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL		
8.9.1	Executar ensaio dos limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;	Trimestral
8.9.2	Aferir dispositivo de limitação de carga, efetuando os ajustes necessários;	Trimestral
8.9.3	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas.	Trimestral
8.10. MANUTENÇÃO ANUAL		
8.10.1	Efetuar ensaio dos limitadores de velocidade, dos freios de segurança e dos para-choques, substituindo os que se encontrem em más condições;	ANUAL
8.10.2	Substituir a coroa sem fim em caso de desgaste;	ANUAL
8.10.3	Medir com megôhmetro a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e agir corretivamente, se necessário;	ANUAL
8.10.4	Inserir no Relatório Técnico todas as irregularidades detectadas. Neste laudo a CONTRATADA deve informar as condições atuais do equipamento.	ANUAL
8.10.5	A contratada deve emitir laudo técnico anual apontando as condições do equipamento.	ANUAL
* Os itens referentes a manutenção anual devem ocorrer em até 120 dias após a assinatura do contrato.		



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2350617

Anexo/Sequencial: 72

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues, **CPF:** ***.525.762-**

Em: 05/06/2025 16:03:15

Aut. Assinatura: 34b5acdb0497dd2f189d18aa475380d4d26724faa537fbcd475035eb1b41e83

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, **CPF:** ***.227.282-**

Em: 05/06/2025 16:07:12

Aut. Assinatura: 0bccdd36c06921a9021fbd31dea0231111ec5884cde883773df7878d155a3dea

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** ***.492.892-**

Em: 05/06/2025 16:22:41

Aut. Assinatura: d69969e8c9d6173fd612df649cca55aee55d8e858efba1af1483876126d8a26f



Identificador de autenticação: ceb3ea24-9c4f-41ce-b012-fcf6234a90b3

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>